

PROJETO-DE-LEI LEGISLATIVA Nº 04/2013, DE 15 DE ABRIL DE 2013.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA SUPRIMENTO DE FUNÇÕES ESSENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a efetuar a contratação por tempo determinado, em razão de excepcional interesse público, para suprimento de funções essenciais, necessárias para o funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé, para limpeza e serviços gerais, em quantidade, funções e remuneração mensal a seguir discriminadas:

<u>Nº</u>	<u>Cargo</u>	<u>Vencimento R\$</u>
<b>Até 01</b>	<b>Servente</b>	<b>343,44 (+ 20% de insalubridade)</b>

Art. 2º A contratação de que trata o artigo 1º desta Lei será pelo prazo de até 06 (seis) meses, a contar da celebração do contrato e de caráter temporário, conforme estabelece o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, podendo ser renovado por igual período.

Art. 3º As atribuições, carga horária, lotação e instrução constam no Anexo I da presente Lei.

Art. 4º Os vencimentos estabelecidos para a função nominada no artigo 1º desta Lei sofrerão reajuste na mesma proporção do concedido ao Quadro Geral de Servidores.

Art. 5º Fica excepcionado o previsto nos artigos 201 e 202 da Lei Municipal Nº 3004/2009, no que se refere ao prazo de duração do contrato e recontração do servidor.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Paulo Olvindo Mazutti  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Registre-se e Publique-se

Cleto Antonio Salvagni  
Secretário da Administração

publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

## ANEXO I

**CATEGORIA FUNCIONAL: SERVENTE**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: CE-04**

**ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição Sintética:** Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios.

**b) Descrição Analítica:** Fazer o serviço de faxina em geral, remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama nas escolas de educação infantil; lavar e encerar assoalhos, lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa; coletar o lixo nos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios; fazer café e, eventualmente, servi-lo; auxiliar nas tarefas de preparo de alimentos e limpeza dos utensílios domésticos, fechar portas, janelas e vias de acesso; executar tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

- a) Carga horária: semanal de até 40 horas;
- b) Especial: Sujeito ao uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

**Requisitos para Provimento:**

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto;
- c) Outras: conforme normas reguladoras do processo seletivo.

Guaporé, 15 de abril de 2013.

MENSAGEM Nº 04/2013

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVA: 04/2013**

EMENTA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA SUPRIMENTO DE FUNÇÕES ESSENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei anexo tem por finalidade a contratação temporária de 01 (um(a) Servente, visando o suprimento de função essencial, necessária para o funcionamento da Câmara de Vereadores de Guaporé, em virtude da necessidade de limpeza e conservação do prédio e dependências desta Casa Legislativa.

A fim de que a Câmara de Vereadores possa ter condições de desenvolver a contento suas atividades, e os serviços essenciais de limpeza e manutenção da mesma possam ser concretizados, sem que haja prejuízos à Comunidade, é que enviamos a presente proposta para análise e votação dos Senhores Edis.

Of. nº. 090/2013

Guaporé, 15 de abril de 2013.

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Encaminhamos a essa Casa Legislativa, para apreciação dos nobres Edis, o projeto de lei legislativa nº 04/2013, que autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público para suprimimento de função essencial de 01 (um (a) Servente, cuja justificativa segue em anexo.

Atenciosamente.

Ronaldo Jair Donida  
Secretário da Mesa Diretora

**A Sua Excelência a Senhor Valter Luis Mann,**

**Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.**